



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.817/2020

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ALTERNATIVO DE
PASSAGEIROS EM VANS E MICRO-ÔNIBUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o transporte alternativo de passageiros em Vans e Micro-Ônibus no Município de Imperatriz.

Art. 2º - O transporte alternativo de passageiros em Vans e Micro-ônibus é permitido da Zona Rural ao Centro da Cidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado o transporte alternativo de passageiros aos profissionais que já exercem o serviço, e ainda não são regulamentados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará através de decreto os critérios para autorização dos prestadores de serviço nestas áreas:

I - as linhas rigorosamente terão itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, não sendo permitido, em nenhuma hipótese e a qualquer título, o uso de desvios, atalhos ou ampliações do mesmo, a não ser os determinados por alterações eventuais de trânsito:

a) - excetuam-se do dispositivo acima os casos autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por motivo de força maior devidamente justificada ou determinada por autoridade policial, para manutenção de segurança ou ordem pública.

II - Além dos deveres e proibições expressos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os motoristas são obrigados a:

- a) exibir a documentação à fiscalização, quando solicitada;
- b) manter-se, quando na direção do veículo, adequadamente trajado;
- c) somente confiar a direção do veículo a motorista devidamente habilitado e portando carteira de identidade fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- d) não transportar armas, explosivos ou inflamáveis;
- e) não transportar ou permitir o transporte de objetos e pacotes volumosos que possam afetar a comodidade dos demais passageiros;
- f) não cobrar tarifa com valores diferentes dos fixados na tabela;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

g) não sonegar troco ao passageiro;

h) não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

i) tratar em polidez e seriedade os passageiros e o público em geral;

j) não recusar passageiros;

l) trafegar com o veículo apresentando perfeitas condições; principalmente considerando os aspectos de abastecimento, higiene mecânica, estática e as prescrições do Código Nacional de Trânsito;

m) não permitir excesso de lotação;

n) não abastecer o veículo quando transportando passageiro.

III - será aplicada a pena de suspensão do Alvará de Tráfego:

a) por 5 (cinco) dias, ao veículo que for reincidente;

b) por 15 (quinze) dias, ao veículo que não comparecer à vistoria mecânica regularmente, salvo quando houver motivo de força maior, justificado;

c) por 15 (quinze) dias, sempre que houver, por parte do permissionário, a paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo devidamente justificado;

d) por 15 (quinze) dias, sempre que não houver cumprimento das disposições do Termo de Permissão.

IV - a suspensão do Alvará de Tráfego acarretará o recolhimento do veículo e do respectivo documento durante o prazo de duração da pena imposta pela autoridade competente;

V- a competência para aplicação da pena de suspensão do Alvará de Tráfego é da Secretária Municipal de Trânsito de Imperatriz, que emitirá portaria a respeito:

a) ao permissionário punido com suspensão do Alvará de Tráfego, é facultado pedido de reconsideração da decisão dentro de 15 (quinze) dias contados da data da notificação;

b) a autoridade referida neste artigo apreciara o pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu encaminhamento;

c) - denegado o pedido, caberá recurso ao Prefeito Municipal, em instância final dentro de 15 (quinze) dias, contados da denegação.

VI - a cassação da Permissão ocorrerá por reincidência, na prática das infrações constantes da presente legislação e, também do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - a competência para aplicação da pena de cassação da Permissão é exclusiva do Prefeito Municipal:

a) ao permissionário punido com cassação da permissão é facultado encaminhar pedido



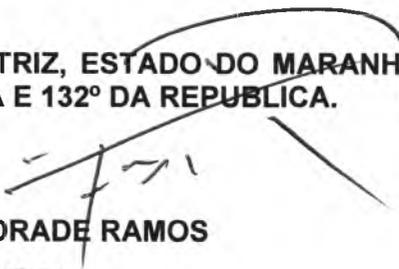
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

de reconsideração da decisão ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;

b) o pedido de reconsideração, referido na alínea anterior deste inciso, não terá efeito suspensivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPUBLICA.


**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.817/2020

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS EM VANS E MICRO-ÔNIBUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o transporte alternativo de passageiros em Vans e Micro-Ônibus no Município de Imperatriz.

Art. 2º - O transporte alternativo de passageiros em Vans e Micro-ônibus é permitido da Zona Rural ao Centro da Cidade.

Parágrafo Único - Fica assegurado o transporte alternativo de passageiros aos profissionais que já exercem o serviço, e ainda não são regulamentados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará através de decreto os critérios para autorização dos prestadores de serviço nestas áreas:

I - as linhas rigorosamente terão itinerário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, não sendo permitido, em nenhuma hipótese e a qualquer título, o uso de desvios, atalhos ou amparos do mesmo, e não ser os determinados por alterações eventuais de trânsito.

a) - excetuam-se do dispositivo acima os casos autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte por motivo de força maior, devidamente justificada ou determinada por autoridade policial, para manutenção de segurança ou ordem pública;

II - Além dos deveres e proibições expressas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os motoristas são obrigados a:

- a) exibir a documentação e fiscalização, quando solicitado;
b) manter-se, quando na direção do veículo, adequadamente trajado;
c) sempre confiar a direção do veículo a motorista devidamente habilitado e portando carteira de identidade fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
d) não transportar armas, explosivos ou inflamáveis;
e) não transportar ou permitir o transporte de objetos e pacotes volumosos que possam afetar a comodidade dos demais passageiros;
f) não cobrar tarifa com valores diferentes dos fixados na tabela;
g) não sonegar troco ao passageiro;
h) não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
i) tratar em polidez e seriedade os passageiros e o público em geral;
j) não recusar passageiros.

III - O trafegar com o veículo apresentando perfeitas condições principalmente considerando os aspectos de abastecimento, higiene mecânica, conduta e as prescrições do Código Nacional de Trânsito;

- m) não permitir excesso de lotação;
n) não estabelecer o veículo quando transportando passageiro.

III - será aplicada a pena de suspensão do Alvará de Tráfego:

- a) por 5 (cinco) dias, ao veículo que for reincidente;
b) por 15 (quinze) dias, ao veículo que não comparecer a vistoria mecânica regularmente, salvo quando houver motivo de força maior, justificado;
c) por 15 (quinze) dias, sempre que houver, por parte do permissionário, a paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo devidamente justificado;
d) por 15 (quinze) dias, sempre que não houver cumprimento das disposições do Termo de Permissão;

IV - a suspensão do Alvará de Tráfego acarretará o recolhimento do veículo e do respectivo documento durante o prazo de duração da pena imposta pela autoridade competente.

V - a competência para aplicação da pena de suspensão do Alvará de Tráfego é da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, que emitirá portaria a respeito

a) ao permissionário punido com suspensão do Alvará de Tráfego é facultado pedido de reconsideração da decisão dentro de 15 (quinze) dias contados da data de notificação;

b) a autoridade referida neste artigo apreciará o pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu encaminhamento;

c) denegado o pedido, caberá recurso ao Prefeito Municipal, em instância final dentro de 15 (quinze) dias, contados de denegação

VI - a cassação da Permissão ocorrerá por reincidência, na prática das infrações constantes da presente legislação e, também do Código de Trânsito Brasileiro

VII - a competência para aplicação da pena de cassação da Permissão é exclusiva do Prefeito Municipal;

a) ao permissionário punido com cassação da permissão e facultado encaminhar pedido de reconsideração da decisão ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação;

b) o pedido de reconsideração referido na alínea anterior desta inciso, não terá efeito suspensivo;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP. 65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 390/2019, DE 20 de agosto de 2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 033/2018 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 25 de março de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços, para a prestação de serviços manutenção e limpeza de impressoras e recarga de cartuchos e tonner, de interesse desta Administração Pública. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: http://senadorlarocque.ma.gov.br - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço, Senador La Rocque (MA), 12 de março de 2020. Hayanne Kliscia Lima da Silva - Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATOS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.00.011/2020 - SEDES; CONTRATO: 16/2020 - SEDES. OBJETO- Locação de Imóvel de propriedade da LOCADORA, situado a Rua São Pedro, nº 15, Bom Jesus, Imperatriz/MA, para funcionamento do SERVIÇO DE CONVÊNIO E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV/BDM JESUS; LOCADOR: JOAQUIM DOS SANTOS ALVES; VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 28/02/2021; VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.104,00 (vinte e dois mil cento e quatro reais); VALOR DA PARCELA: R\$ 1.842,00 (hum mil oitocentos e quarenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00.08.122.0032.2847; NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; FONTE: 00; SIGNATÁRIOS: JANAINA LIMA ARAÚJO RAMOS, portadora do RG nº 024144722003-6 SSP/MA e do CPF/MF nº 013.300.063-08 e JOAQUIM DOS SANTOS ALVES portador do RG nº 045910782012-0 SSP/MA e do CPF nº 127.818.513-53. Imperatriz/MA, 02 de Março de 2020. Janaina Lima Araújo Ramos. Secretária de Desenvolvimento Social.

JANAINA LIMA ARAÚJO RAMOS
Secretária de Desenvolvimento Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSTITUIÇÃO DE 1988



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BURITIRANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL PARA CIÊNCIA E CONHECIMENTOS DE TERCEIROS INTERESSADOS

Rita de Kássia Sousa Gomes, Oficial do Registro de Imóveis da Servença Extrajudicial de Buritirana-MA, FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital vem ao seu conhecimento, que ASSENTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS CONJUGES E/OU SUCESSORES, na forma do art. 216-A, do Lei nº 2.019/1973 e do Provimento nº 65/2017.

Pelo presente edital torna-se público que trata-se de Reconhecimento Extrajudicial de Usucapião no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BURITIRANA, MARANHÃO, Protocolo nº 1834, de 20/01/2020, com os seguintes dados. REQUERENTE(S) MANOEL VIEIRA MESQUITA brasileiro, inventor, portador do RG nº 039168622010-4-SESP/MA e inscrito no CPF/MF nº 205.248.733-53, casado com ARTEIRISA DA LUZ LIMA MESQUITA, brasileira, inventada, portadora do RG nº 2136952002-3-SESP/MA e inscrito no CPF/MF nº 017.767.753-04, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na Rua Estrada da Lagoa Nova, Fazenda Santa Vitória, s/nº, Povoado Lagoa Nova, neste Município de Buritirana/MA. Imóvel: Uma gleba de terras neste município com a denominação de FAZENDA DINAI com área de 17,52-49 ha idesezete hectares, sessenta e dois ares e quarenta nove centêsimos, atualmente registrado sob Matrícula nº 600, Livro 2, Fôlha 1, em 13/05/2019, desta Registro de Imóveis de Buritirana-MA. TITULARES DE DIREITOS NÃO CANCELADOS NA MATRÍCULA ATUAL: MANOEL VIEIRA FERREIRA DE SOUSA e seu Esposo, portadora do RG nº 1.454.577 SSP-MA e inscrita no CPF nº 217.507.113-20, residente e domiciliada na Rua Cambesha, 46, Quilombo PA. CONDOMINANTES ao nome com MATEUS GOMES DA SILVA NETO, ex Sul com MATEUS GOMES DA SILVA NETO, a Leite com JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ e MATEUS GOMES DA SILVA NETO a Leite com EDVAN NASCIMENTO FERRO. MODALIDADE DE USUCAPIÃO Usucapião Extrajudicial. TEMPO DE POSSE 27 (vinte e sete) anos. Pelo presente edital, INTIMO E NOTIFICO os terceiros eventualmente interessados para se manifestarem em relação ao pedido de usucapião, apresentando impugnação escrita e fundamentada, na sede do Cartório de Registro de Imóveis de Buritirana, localizada na Avenida Senador La Rocque, 455 - Centro, neste Cidade de Buritirana-MA, durante o horário de expediente em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08 às 17h, com as razões de sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, subsequentes ao da publicação deste edital. Os intimações e notificações por este edital ficam advertidos de que a não apresentação de impugnação no prazo indicado acima, implicará em atenuação ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Buritirana-MA, 06 de março de 2020.

Rita de Kássia Sousa Gomes,
Oficial

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
Comissão Provisória do Imperatriz
Rua Leônidas Pires Durado, 1042 - Bacuri - CEP: 65901-020
Telefone: 099.99135-7344 - Imperatriz - MA
CNPJ: 15.799.330/0001-78

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista - PDT do Município de Imperatriz - MA, por meio de seu Presidente, na forma da legislação vigente e de seu Estatuto Partidário (art. 31, III), CONVOCA os Membros da Comissão Provisória, Presidentes dos Movimentos Partidários organizados no âmbito municipal, Vereadores, Filiais e Simpatizantes para CONVENÇÃO MUNICIPAL a ser realizada no dia 20 de Março de 2020, na sede do Partido na Rua Leônidas Pires Durado, 1042 - Bacuri, CEP: 65901-020, a partir das 19h00 da NOITE e com término previsto para as 22h00min, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- I - Escolha da membresia efetivos e suplentes do Diretório Municipal;
II - Escolha da Comissão de Ética;
III - Escolha do Conselho Fiscal;
IV - Escolha da Executiva Municipal;
V - Outros assuntos.

Imperatriz - MA, 11 de fevereiro de 2020

AMAUÍLI ALBERTO DE OLIVEIRA
Executiva Provisória Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.817/2020

Dá o serviço de Transporte Complementar no Município de Imperatriz

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Adota os incisos II, III e IV, do Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei 319/1993, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ Único ...

I - fica autorizada a prestação do serviço de Transporte Complementar por taxistas em veículos com capacidade de até 7 (sete) passageiros;

II - o serviço de Transporte Complementar é exclusivo para o taxista detentor do alvará de licença já existente;

IV - fica facultado aos taxistas exercer a prestação do serviço disposto no inciso anterior;

V - o serviço de Transporte Complementar será constituído de linhas com terminais nas duas extremidades que serão estabelecidas a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte levando-se em consideração a demanda de passageiros; revindicações constantes e observação de campo;

VI - as subsquentes modificações poderão ser feitas mediante requerimento, limite de permissividade como do usuário e somente se efetivado após parecer técnico do órgão competente;

VII - as linhas rigorosamente terão rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, não sendo permitido, em nenhuma hipótese e a qualquer título, o uso de desvios, atalhos ou amparos do mesmo, e não ser os determinados por alterações eventuais de trânsito;

a) excetuam-se do dispositivo acima os casos autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, por motivo de força maior devidamente justificada ou determinada por autoridade policial, para manutenção de segurança ou ordem pública;

b) a presente prestação é considerado serviço de interesse público e será operado por motorista autônomo, proprietário de veículos, mediante prévia outorga do Termo de Permissão concedido pelo Prefeito, sempre a título, precário;

c) a atuação se dará em caráter complementar ao Sistema de Transporte Municipal e subvencionado conforme regulamentação;

VIII - além das obrigações e proibições expressas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os motoristas são obrigados a:

- a) exibir a documentação e fiscalização, quando solicitado;
b) manter-se, quando na direção do veículo, adequadamente trajado;
c) sempre confiar a direção do veículo a motorista devidamente habilitado e portando carteira de identidade fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
d) não transportar armas, explosivos ou inflamáveis;
e) não transportar ou permitir o transporte de objetos e pacotes volumosos que possam afetar a comodidade dos demais passageiros;
f) não cobrar tarifa com valores diferentes dos fixados na tabela;
g) não sonegar troco ao passageiro;
h) não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
i) tratar em polidez e seriedade os passageiros e o público em geral;
j) não recusar passageiros.

IX - O trafegar com o veículo apresentando perfeitas condições principalmente considerando os aspectos de abastecimento, higiene, mecânica, conduta e as prescrições do Código Nacional de Trânsito;

m) não permitir excesso de lotação;

n) não estabelecer o veículo quando transportando passageiro;

X - Será aplicada a pena de suspensão do Alvará:

- a) por 5 (cinco) dias, ao veículo que for reincidente;
b) por 15 (quinze) dias, ao veículo que não comparecer a vistoria mecânica regularmente, salvo quando houver motivo de força maior, justificado;
c) por 15 (quinze) dias, sempre que houver, por parte do permissionário, a paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo devidamente justificado;
d) por 15 (quinze) dias, sempre que não houver cumprimento das disposições do Termo de Permissão;

XI - a suspensão do Alvará acarretará o recolhimento do veículo e do respectivo documento durante o prazo de duração da pena imposta pela autoridade competente.

XII - a competência para aplicação da pena de suspensão do Alvará é da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, que emitirá portaria a respeito;

a) ao permissionário punido com suspensão do Alvará é facultado pedido de reconsideração da decisão dentro de 15 (quinze) dias contados da data de notificação;

b) a autoridade referida neste artigo apreciará o pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu encaminhamento;

c) denegado o pedido, caberá recurso ao Prefeito Municipal, em instância final dentro de 15 (quinze) dias, contados de denegação

XIII - a cassação da Permissão ocorrerá por reincidência, na prática das infrações constantes do presente legislação e, também do Código de Trânsito Brasileiro

XIV - a competência para aplicação da pena de cassação da Permissão é exclusiva do Prefeito Municipal;

a) ao permissionário punido com cassação da permissão e facultado encaminhar pedido de reconsideração da decisão ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação;

b) o pedido de reconsideração, referido na alínea anterior desta inciso, não terá efeito suspensivo;

c) o Poder Executivo Municipal observará a Legislação Federal, Estadual e Municipal e os Regulamentos do CONTRAN na instituição e regulamentação do presente lei, ficando fixado o prazo de 30 dias para produção de seus efeitos, contados da publicação desta lei

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

ORAÇÃO A SANTO EXPEDITO
Festa 19 de abril. Comemorar-se todo dia 19.
Se voc est com algum PROBLEMA DE DIF CIL SOLUÇ O e precisa de AJUDA URGENTE, peça esta ajuda a Santo Expedito que o Santo dos Neg cios que precisam de Pronta Soluç o e cuja Invocaç o Nunca Tardia.
ORAÇ O - Meu Santo Expedito das Causas Justas e Urgentes, Socorrei-me nesta Hora de Afliç o e Desespero, intercedei por mim junto ao Nosso Senhor JESUS CRISTO! V s que sois um Santo Guerreiro, V s que sois o Santo dos Afliitos, V s que sois o Santo dos Desesperados, V s que sois o Santo das Causas Urgentes, Protegei-me, Ajudai-me, Dai-me Força, Coragem e Serenidade. Atendei ao meu pedido: "Fazer o pedido". Ajudai-me a superar estas Horas Difíceis, protegei-me de todos que possam me prejudicar, Protegei a Minha Fam lia, atendei ao meu pedido com urgê ncia. Devolvi-me a Paz e a Tranq uilidade. Serei grato pelo resto da minha vida e levarei seu nome a todos que t m f . Muito Obrigado, meu Santo Expedito!
Rezar um Pai Nosso, uma Ave Maria e fazer o Sinal da Cruz.
Em agradecimento, mandei publicar e distribui um mi-lheiro desta oraç o, para propagar os benefi cios do grande Santo Expedito. Mande voc tamb m publicar imediatamente